



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 53/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025.

Objeto: Registro de preços para aquisição de tiras reagentes para monitorização de glicose no sangue, com fornecimento de glicosímetros compatíveis em comodato.

Recorrente: MEDLEVENSOHN Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Recorrida: GHM Hospitalar Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, contra a decisão que declarou provisoriamente vencedora a empresa **GHM HOSPITALAR LTDA** no Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de tiras reagentes para monitorização de glicose no sangue, com fornecimento de glicosímetros compatíveis em comodato**.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta da empresa vencedora não atenderia ao edital, por ter apresentado tiras embaladas em frascos, e não individualmente, requerendo sua desclassificação.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Regularidade Formal do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no item 9.2 do edital (3 dias úteis), é subscrito por representante legal habilitado e se encontra adequadamente instruído, razão pela qual conhecemos a recurso.

2. Do Mérito

Inicialmente, cumpre se esclarecer que a proposta apresentada pela empresa GHM HOSPITALAR LTDA, foi analisada pela equipe técnica do Centro de Saúde do município, a qual se manifestou pela aprovação da mesma.

O produto ofertado pela GHM Hospitalar **TIRA DE GLICEMIA ONE TOUCH – LIFESCAN**, esta regularmente registrado na ANVISA e apto ao uso pretendido, de modo que não foi identificada divergência técnica que inviabilize o atendimento ao objeto descrito no Termo de Referência Item 2.

Nos termos do art. 34 da Lei 14.133/21, o julgamento por menor preço considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Não se verificou descumprimento de tais parâmetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



O simples fato de o produto ser fornecido em frasco, quando o edital não vedou essa forma de apresentação, não enseja automática desclassificação. Não há, portanto, ofensa aos princípios da isonomia, competitividade ou vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, eventual interpretação restritiva das especificações do edital poderia violar o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/21.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

3. Princípio da Vantajosidade e Eficiência

A proposta da GHM Hospitalar é a que apresenta **menor preço global**, atendendo aos requisitos técnicos e legais, caracterizando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 11 e art. 34 da Lei 14.133/21.

4. Conclusão do Mérito

Diante do exposto, não restou comprovado pela recorrente que a proposta da empresa vencedora descumpra o edital ou que inviabilize o atendimento ao objeto contratado. Assim, não se vislumbra ilegalidade ou vício capaz de ensejar a desclassificação da licitante vencedora.

III – DECISÃO

Com fundamento no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9 do edital, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **GHM HOSPITALAR LTDA** no Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Determino encaminhar o recurso para a autoridade superior, para proferir sua decisão, nos termos do §2º do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Álvaro de Carvalho/SP, 10 de setembro de 2025.

RODRIGO COSTA
Pregoeiro
(Portaria nº 3.737/2025)

VANESSA CRISTINA MARTINS DA SILVA
Equipe de Apoio
(Portaria nº 3.737/2025)

ROGÉRIO GARCIA
Equipe de Apoio
(Portaria nº 3.737/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

